PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-079/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O SERVIÇO DE MENSAGENS WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica criado o serviço de mensagens WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

§1° A informação será recebida através do aplicativo *WhatsApp* instalado em celular ou tablet.

§2° As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo *WhatsApp* serão considerados provas documentais que servirão para auxiliar o Poder Público na localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti.*

§ 3° O Poder Executivo poderá definir um órgão competente para receber estas informações, podendo responder ao cidadão informante quanto as providências e soluções a serem tomadas referentes ao local indicado como criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2° O WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI também fornecerá à população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3° O atendimento no serviço de WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Compete ao Poder Executivo a divulgação do serviço de WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail:

EXPEDIENTE

APROVADO
26 NOV 2019

APROVADO
18 FEV 2020

APROVADO
05 JUN 2019

PROCESSO Nº 11079/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL MAILLET
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Dados epidemiológicos, até 2 de fevereiro, apontam necessidade de gestores e população intensificarem ações de combate ao Aedes aegypti, mosquito transmissor das doenças dengue, zika e chikungunya.

O Ministério da Saúde informa que o número de casos prováveis de dengue no Brasil, em janeiro deste ano, mais que dobrou em comparação ao mesmo período de 2018. Até o dia 02 de fevereiro, registrou-se aumento de 149%, passando de 21.992 para 54.777 casos prováveis da doença. Quando verificado a incidência, em 2019, os casos chegam a 26,3 por 100 mil habitantes.

Os dados epidemiológicos alertam para a necessidade de intensificação das ações de eliminação dos focos do Aedes aegypti em todas as regiões. São ações que envolvem gestores e a população. É essencial fazer do combate ao mosquito uma rotina de toda a sociedade em qualquer época do ano, embora, o verão seja a estação mais propícia para a proliferação do vetor. São medidas simples a serem adotadas, porém, eficientes, como manter bem tampado tonéis, caixas e barris de água; trocar água dos vasos de planta uma vez por semana; manter garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo; e acondicionar pneus em locais cobertos. A Região Sudeste concentrou 60% (32.821) do total de casos registrados no país em 2019 (54.777).

APROVADO
2ª
18 FEV 2020

APROVADO
1ª
26 NOV 2019

EXPEDIENTE
05 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 11 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 079/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (28/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Saúde.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula nº 3228

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
MAT. 16584-6

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
12/06/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete do Vereador Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

PROCESSO
Nº L-079/19
Fls 05
ASSINATURA

Memorando n°005 – Assistência Legislativa/2019

Macaé, dia 19 de junho de 2019.

As Sra. Marcela e Ellen.
Assunto: Solicitação de avaliação técnica sobre Projetos de Lei

Senhoras,

Venho por meio deste, solicitar parecer técnico sobre o Projeto de Lei n° L-079/2019 que foi encaminhado para o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Respeitosamente,

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: luizfernando@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL-080/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé, 02 de agosto de 2019.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº L-079/2019.

REF.: Memorando nº 05 – Assistência Legislativa/2019

Ao Relator Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

Em razão da complexidade de análise referente ao Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2020 (LDO), no decorrer do recesso parlamentar, não foi possível analisar e emitir parecer técnico na matéria do presente projeto de lei.

Considerando que o prazo para a Comissão solicitante apresentar parecer expira no dia **28/06/2019**, nos termos do art. 46 c/c art. 197, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, esta Assessoria Técnico-Legislativa encaminha o Projeto de Lei em epígrafe para devidas providências e prosseguimento.

Respeitosamente,

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº PLL 079/19
Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-079/2019.

CRIA O SERVIÇO DE MENSAGENS WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendidos os requisitos formais conforme o estabelecido na Lei Complementar n° 95/98, em seu art. 3°, I, II, III:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*
> *E no Regimento Interno desta casa, em seu art. 113, § 2°, 3°, I, II:*
> *Art. 113 (...)*
> *§ 2° - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscrita por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3° - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste art. poderão:*
> *I – Conter emenda;*
> *II – Estar acompanhados de justificativa.*

Contemplado o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, tratadas no art. 30 da Lei Maior:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Respeitada a modalidade prevista no art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 69 O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - leis ordinárias;*

APROVADO
18 FEV 2020

APROVADO
EM 26 NOV 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05 / 06 / 2019

PROCESSO nº L-079/19 Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio da Silva Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o parecer:

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal os Municípios tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município prevê, em seus artigos 73 e 172-A:

> ***Art. 73.*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> ***III*** *- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*
>
> ***Art. 172-A.*** *São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde:*
> ***VII*** *- o planejamento, a programação e a organização das atividades da rede do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com o Estado, fixando-se, a partir da realidade epidemiológica, metas prioritárias, alocação de recursos e orientação programática;*

Por conseguinte entendo que o Projeto de Lei N° L-079/2019 tem vício de **INCOSTITUCIONALIDADE** ao legislar sobre atribuições de iniciativa exclusiva do Executivo, motivo pelo qual **OPINO** pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do mesmo.

Dr. Luiz Fernando

Relator

APROVADO
18 FEV 2020

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Marcio Bittencourt
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado (X) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26 NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/06/2019

Processo:
Nº: 2-079/19
Fls: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº PL nº 2-079/2019

[ ]	**Emenda à Lei Orgânica**	[ ]	**Resolução**
[ ]	**Lei Complementar do Legislativo**	[ ]	**Substitutivo**
[ ]	**Lei Complementar do Executivo**	[ ]	**Emenda Nº _____:**
[x]	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
[ ]	**Projeto de Lei do Executivo**		**( ) Aditiva ( ) Modificativa**
[ ]	**Projeto de Decreto Legislativo**		

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 26 / 09 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
x	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 12 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI nº L-079 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2019.

APROVADO
10 FEV 2020

Dr. Marcio Barcellos
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Márcio Bittencourt	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat.. 5244-2
Luiz Fernando	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 26 NOV 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05 / 06 / 2019

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Projeto de Lei nº L-079/2019
Autoria: Marvel Maillet
Relator: Dr. Márcio Barcelos

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº L-079/2019 de iniciativa do Vereador Marvel Maillet, que dispõe sobre a criar o serviço de mensagens Whatsapp Macaé de combate ao mosquito aedes aegypti e dá outras providências.

Compreende-se que a criação desse serviço seria intencionalmente utilizado para diminuir o número de casos de dengue no município, uma vez tendo possibilidade de transmitir maior quantidade de informações sobre a prevenção da doença.

No constante da fls. 07/08, encontra-se o parecer pelo voto contra o projeto de Lei, emitido pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Esta Comissão Permanente de Saúde foi instada a manifestar-se **no prazo de 10 dias úteis a partir de 18/09/2019.**

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

ANÁLISE

Este projeto de lei vem trazendo a proposta de se criar um serviço de mensagens através do aplicativo Whatsapp, onde serviria para que a município de Macaé venha atuar no combate ao mosquito aedes aegypti e dá outras providências.

Poderiam ser enviados pelos munícipes fotografias e vídeos, onde irão informar para o órgão competente os locais que estão sendo utilizados como criadouros pelo mosquito Aedes Aegypti.

No corpo do projeto de lei que este serviço de mensagem, diz que além de receber essas os dados enviados pelos munícipes sobre os focos de criadouros, também será utilizado para fornecer alertas sobre a prevenção da doença.

Seria de grande importância a população contribuir fornecendo informações, uma vez que além de estarem ajudando eliminar alguns focos criadouros, também prevenindo o aumento dos mosquitos.

Mas, através de pesquisas podemos encontrar no site da Prefeitura de Macaé, uma matéria que traz o titulo de "Ações contra o Aedes ganham reforço com número de whatsapp", com publicação datada de 05 de abril de 2019, com o seguinte link: http://www.macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/acoes-contra-o-aedes-ganham-reforco-com-numero-de-whatsapp , onde já nos mostra que existe um serviço chamado de "Whatsapp Aedes", o qual diz que a população pode entrar em contato com o número informado no constante da matéria mencionada, para informar possíveis focos que estão sendo feitos de criadouros pelos mosquitos.

Tendo vista essa informações não seria viável a criação desse serviço, uma vez que já existe um semelhante, e nos parece que muitos munícipes não sabem da existência dessa ação e nem da funcionalidade do mesmo. Com isso caberia uma ampliação dessa informação, através de placas, jornais, comerciais e até em redes sociais.

É a análise.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 079/19
Fls 13
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

VOTO

Diante do exposto, apresentamos VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO de Lei, notadamente pelo fato de já existir uma ação similar ao Projeto de Lei sugesto.

Sala de sessões, 02 de Outubro de 2019

DR. MÁRCIO BARCELOS
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 14
ASSINATURA

Ofício nº 008/2020 DGAL

Macaé, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-020/2018, L-079/2019 e L-137/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de fevereiro de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 15
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-079/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

CRIA O SERVIÇO DE MENSAGENS WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1° Fica criado o serviço de mensagens WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

§1° A informação será recebida através do aplicativo *WhatsApp* instalado em celular ou tablet.

§2° As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo *WhatsApp* serão considerados provas documentais que servirão para auxiliar o Poder Público na localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti.*

§ 3° O Poder Executivo poderá definir um órgão competente para receber estas informações, podendo responder ao cidadão informante quanto as providências e soluções a serem tomadas referentes ao local indicado como criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2° O WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI também fornecerá à população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3° O atendimento no serviço de WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Compete ao Poder Executivo a divulgação do serviço de WHATSAPP MACAÉ DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

PROCESSO
Nº PL 079/19
Fls 16
ASSINATURA

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO